



de 2023 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 6

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0624834-73.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: R. F. dos S.. Paciente: C. G. da S.. Advogado: Rogério Fernandes dos Santos (OAB: 54742/GO). Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de J. do N.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da ação mandamental, julgando prejudicado este Habeas Corpus em face da perda do objeto, providência que adoto com base no artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários, com a respectiva baixa, oportunamente. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0624957-71.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: G. C. F.. Impetrante: D. R. F.. Impetrante: R. de S. C.. Paciente: V. P. da S.. Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB: 40751/CE). Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB: 35733/CE). Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB: 41663/CE). Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de J.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da ação mandamental, julgando prejudicado este Habeas Corpus em face da perda do objeto, providência que adoto com base no artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários, com a respectiva baixa, oportunamente. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública 0622837 Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 09 do dia 28 de março de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621486-47.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Egídio Barreto de Oliveira

Paciente: Edion da Silva Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus*, nº 0621486-47.2023.8.06.0000, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, **à unanimidade**, em CONHECER do *writ*, e **por maioria**, em CONCEDER a ordem, com a incidência de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do relator designado. Votou com o Des. Mário Parente Teófilo Neto a Des^a. Sílvia Soares de Sá Nóbrega. Vencido o Des. Francisco Carneiro Lima”.

02 - Apelação Criminal N.º 0011646-27.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Leandro Lopes dos Santos.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OABCE: 22863).

Apelante: Alonso da Silva Rodrigues.

Apelante: Adão Nilton dos Santos Carmo.

Advogado: André Luís Melo de Farias (OAB/CE: 28885).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu o *habeas corpus*, absolvendo Leandro Lopes dos Santos em relação aos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 e Alonso da Silva Rodrigues e Adão Nilton dos Santos Carmo dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, ambos nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do



parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0050570-65.2021.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Natanael Vicente de Oliveira.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença em vergasta, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623565-96.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Rosângela Rodrigues Pimentel

Paciente: Antônio Lino de Sousa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Corréu: Elinton Luzia Ramos

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622641-85.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Antônio Marcos Oliveira Tabosa

Paciente: João Paulo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Francisco José Alves Teles, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que ratificou os termos do parecer já constante dos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640939-62.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Marcílio Pires de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Maria Erbênia Rodrigues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620074-81.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alessandra de Souza Carvalho

Paciente: Elias Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622186-23.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: L. C. R. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o *Habeas Corpus*, para, em respeito ao art. 5º, LVII da Carta Magna, confirmar a ordem de liminar exarada às págs. 84/88, no sentido de DETERMINAR que o juiz de 1ª instância expeça alvará de soltura, a fim de que o réu possa recorrer da decisão em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o da necessidade de permanecer no distrito da culpa e atender aos chamamentos judiciais, sem prejuízo de nova decretação da prisão preventiva, se concretamente demonstrada sua necessidade cautelar, ou de imposição de outras medidas alternativas, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622650-47.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrante: Kildary Régis Martins

Impetrante: Euriane de Souza Meneses Linhares

Impetrante: Larissa Rodrigues Chaves Custódio

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa

Paciente: Tiago Soares de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o magistrado aprecie o pedido da defesa na forma acima. Determinou ainda comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 18/20, devendo ser enviado, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622673-90.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Walmir Pereira de Medeiros Filho

Paciente: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Advogado: Walmir Pereira de Medeiros Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622901-65.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos William Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator.”**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623038-47.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Caroline Medeiros Pinheiro

Paciente: Jefferson Calisto

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623154-53.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Jamilo da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o *Habeas corpus* com a incidência de cautelares do art. 319, I, V e IX do CPP. Considerando que já foi expedido alvará de soltura às págs. 41/43, entendeu pela desnecessidade de que seja expedido novo Alvará. Apenas ratificou o que restou decidido nas páginas 31/35, concedendo em definitivo a ordem, nos termos do voto do Relator.”**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623242-91.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Paciente: Wallacy Bruno Oliveira Góes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623266-22.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Francisco Rogério Lucas do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623346-83.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Caucaia**

Impetrante: Idalécio Peixoto de Assis

Paciente: Herique de Sousa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o *Habeas corpus* com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV, V e IX do CPP. Considerando que já foi expedido alvará de soltura às págs. 109/110, entendeu pela desnecessidade de que seja expedido novo Alvará. Apenas ratificou o que restou decidido na decisão liminar de páginas 105/108, concedendo em definitivo a ordem liminar, nos termos do voto do Relator.”**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623822-24.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: Antônio Gledson Moraes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624053-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: A. A. G. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622636-63.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito**

Impetrante: Francisco Júnior de Castro Silva

Impetrante: Raquel Cota de Freitas

Paciente: A. E. S.

Impetrado: Juiz(a) de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622705-95.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema**

Impetrante: José Aleixon Moreira de Freitas

Paciente: Kaique Ferreira de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, entendendo não configurado o constrangimento ilegal afirmado pelo Impetrante, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622942-32.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Impetrante: André Campos Pacheco Vasquez

Paciente: Enzo Victor Araújo Almeida

Impetrado: Juiz de Direito 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623065-30.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: Venâncio da Silva

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623071-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: David Deny Ferreira Félix

Impetrante: Auriene Martins Girão Nogueira

Paciente: Hércules Maia de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Arlindo Lima de Oliveira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623084-36.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Patrícia Daiane Soares Machado

Paciente: L., registrado civilmente como L. R. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623226-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Paciente: Micael Bruno dos Santos Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Diego Felipe de Oliveira

Corréu: Leonardo Costa da Silva

Corréu: Ralisson Raí Paiva do Nascimento

Corréu: Aldenir Souza de Assis

Corréu: Tiago Felipe dos Santos

Corréu: Gabriel Rodrigues

Corréu: Francisco Fabrício Lima Azevedo

Corréu: Lucas Francisco Jacinto de Souza

Corréu: Antonio Eduardo Silva Barros

Corréu: Jonn Wesley Cordeiro Lima

Corréu: Felipe Alves Silva Moreira

Corréu: Francisco Wesley de Souza Costa

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623260-15.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: José Dairre Oliveira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*. No entanto, determinou, de ofício, que o Juiz da Vara Única da Comarca de Itarema determine prazo para o uso da tornozeleira eletrônica pelo paciente, nos termos do voto da Relatora.”**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623267-07.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: Francisco Luan dos Santos Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*. No entanto, determinou, de ofício, que o Juiz da Vara Única da Comarca de Itarema determine prazo para o uso da tornozeleira eletrônica pelo paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623484-50.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Wellington das Chagas Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623583-20.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: J. G. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620433-31.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rayane Evely Secundo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Mateus Antônio Alves da Silva

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou à autoridade impetrada que reavalie a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas, notadamente a de monitoramento eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620663-73.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho**

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: José Ivalci da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620891-48.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Eliennay Gomes Alves

Paciente: Claudevanio Martins de Lira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621344-43.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: João Wanderson dos Santos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623185-73.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Fábio Jean Ribeiro de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP *c/c* arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639119-08.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: F. J. S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP *c/c* arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”**36 - Habeas Corpus Criminal 0640793-21.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Jeilson Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP *c/c* arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641066-97.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Chayron Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641401-19.2022.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. C. da S.



Impetrado: Juiz de Direito do 2º Núcleo Regional de Custódia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641568-36.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Elinardo Mendonça de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641606-48.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Francisco Leonardo Aragão Portela

Paciente: Luciano Gomes Delmiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641737-23.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Impetrante: Bruna Martins Pedrosa da Silva

Paciente: Carlito Ferreira de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU DO *WRIT*, MAS PARA DENEGÁ-LO, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de conversão em prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620283-50.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Manuel Amaro de Araújo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620618-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Adriano do Amaral de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621840-72.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Tavares Bernardo

Paciente: Tony Ronaldo Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622021-73.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Aparecido Pereira Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por considerá-lo reiteração de outro com os mesmos fundamentos, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622219-13.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Arisvando do Nascimento Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Wandergleyson Silva Rocha

Corréu: Luiz Henrique Rocha da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622473-83.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Nalia Vanessa Bastos Barroso

Impetrante: José Henrique Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não CONHECEU do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622754-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Francisco Anderson Pessoa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622782-07.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco



Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura
Paciente: Francisco Airton dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de CONHECER do presente *writ*, mas, de ofício, determinou à autoridade impetrada que reavalie a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas, notadamente a de monitoramento eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622837-55.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcella Cavalcante Bezerra
Paciente: Israel Esteves da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ISRAEL ESTEVES DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622903-35.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Holanda Cavalcante da Silva
Paciente: José Álisson Soares Damasceno
Impetrado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza
Corréu: Kaylane Paulino Lima

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerando as razões acima delineadas, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623247-16.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Naylor Gomes Colares
Paciente: Francisco Josiel Duarte da Silva Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623337-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Isaque Paulo Tavares Batista
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Jefferson de Oliveira Sousa
Corréu: Francicleudo Romão da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623436-91.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Felipe Alvernaz Gomes
Paciente: A. S. A. da S.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 00623530-39.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Rafael Holanda Alencar
Paciente: Antônio Ailmo do Nascimento Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás
Corréu: Pedro Jailson Alves de Oliveira

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 00623580-65.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Paciente: Francisco Vieira Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 00623638-68.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias
Paciente: Jamilo da Silva Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 00623810-10.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: João Francisco Farias da Costa

Paciente: Pedro Henrique de Sousa Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 00624113-24.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tárilita de Castro Monte Oliveira

Paciente: Francisco Ricardo Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622287-60.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Victor Vasconcelos Paiva

Paciente: Brayan Johnson Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622773-45.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio de Pádua Praia Rodrigues

Paciente: Guilherme Veríssimo Gomes da Cunha

Paciente: Douglas Silva Liberato

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622802-95.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: João Paulo Dias Peixoto

Paciente: Cicero Evandro Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR a ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente nos termos do voto da Relatora.”

63 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622948-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ramon Gomes de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lucas Emanuel da Silva Feitosa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623105-12.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Apolo Freitas Campos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623283-58.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dayani Duarte de Vasconcelos

Paciente: Cayro Santos Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623349-38.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Tiago dos Santos Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e denegou a ordem de *habeas corpus* pugnada por não verificar nulidade capaz de macular o ato processual combatido, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623354-60.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Lucas Bezerra Marques da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623432-54.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Ferreira Saraiva

Impetrante: Cláudio Fellipe Lima Saraiva

Paciente: João Guilherme Araújo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Danilo Araújo Barbosa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623709-70.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Brenna Soares Garcês

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Gabriel de Sousa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal N.º 0199020-63.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Izabele Rodrigues da Silva.

Advogado: Joaquim José Mateus Pereira (OAB/CE: 20406).

Apelante: Rodrigo Felício de Mendonça Neto.

Apelante: Alan Tabosa. Apelante: Maria Dayane Alves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jade Gadelha de Andrade Pinto.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Apelante: Cleberson Bruno Correia Batista.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade votou pelo: a) CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso do réu Cleberson Bruno Correia Batista, absolvendo-o dos crimes previstos nos art. art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I; e art. 159, § 1º, ambos do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP. b) CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso da ré Jade Gadelha de Andrade Pinto, absolvendo-a do crime previsto no art. 159, § 1º, do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP. c) CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso da ré Maria Dayane Alves Rodrigues, absolvendo-a do crime previsto no art. 180, caput, do CP e redimensionando a pena definitiva para 29 (vinte e nove) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado, mais 26 (vinte e seis) dias-multa, pela prática dos crimes de roubo majorado e extorsão mediante sequestro d) CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos recursos dos réus Rodrigo Felício de Mendonça Neto, Alan Tabosa e Izabele Rodrigues da Silva, ficando mantidas as disposições da sentença. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Cleberson Bruno Correia Batista na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal N.º 0020247-11.2010.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. S. A. da S..

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes (OAB/CE: 27210).

Advogado: Sebastião Walter de Sousa Rodrigues (OAB/CE: 40072).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada, pelo advogado, Dr. Felipe Alvernaz Gomes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

72 - Conflito de Jurisdição N.º 0000014-39.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Jeanclécio Carneiro

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Conflito de Jurisdição N.º 0003368-09.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Terceiro: Francisco Inácio Silva Silveira

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”



74 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0012303-41.2016.8.06.0164/50001 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Embargante: Viviane Maria de Castro Silva
Advogado: Francisco Marcelo Brandão
Advogado: Bruno Chacon Brandão
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada à apelante para 01 (um) ano de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

75 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0062780-25.2017.8.06.0167/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Marcela Rufino da Silva
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora".

76 - Apelação Criminal N.º 0236599-74.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Apelado: Francisco Mikael Costa de Sousa
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal N.º 0000424-23.2018.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: A. G. R. J..
Advogado: Fabiano Rocha de Sousa (OAB/CE: 33004).
Advogado: Armando Sombra Bonfim (OAB/CE: 36374).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e parcialmente com o parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado e redimensionar a pena em definitivo para fixá-la em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal N.º 0001180-09.2007.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Edivaldo Domingos Coelho.
Apelante: Tiago Coelho Ângelo.
Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal N.º 0008477-81.2015.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Joelio Silva Freitas.
Advogado: Francisco Neudson Falcão Chaves (OAB/CE: 17620).
Apelante: Maria Selma Vaz da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal N.º 0010178-16.2022.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Silvana de Lima Vieira.
Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso para negar a restituição do veículo, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal N.º 0020937-64.2015.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Felipe Edvaldo Menezes Iglesias.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal N.º 0212222-05.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro César Nunes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora”.

83 - Apelação Criminal Nº 0266268-12.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Bruno Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Alefy Mauricio de Sousa Cruz.

Advogada: Tharrara Norens de Sousa Rodrigues (OAB/CE: 44987).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0000724-70.2018.8.06.0053 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Maria Daiane Carvalho Almeida.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0001416-38.2007.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. - P., registrado civilmente como R. G. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0001475-24.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Cristiano Teixeira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, apenas redimensionando a pena imposta ao réu. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0008355-98.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá. Apelante: Francisco Erialdo de

Sousa Ferreira.

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão e redimensionando a pena de multa para 10 (dez) dias-multa. nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0010226-84.2020.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Francisco Áureo Sales do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença de fls. 136/142, devendo os autos ser encaminhados ao Ministério Público para análise de eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 9.099/1995. nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0014278-08.2013.8.06.0034 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cassiano Carneiro Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0014435-02.2018.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati. Apelante: Francisco Maurílio Sena



da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Caio Façanha Nogueira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo de Francisco Maurílio Sena da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Caio Façanha Nogueira, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca da readequação realizada no regime de cumprimento de pena imposto aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0020747-04.2015.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Fernando Rodrigues do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0033190-55.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Carlos Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante, com relação do crime do art. 311 do Código Penal. De ofício, declarada a extinção da punibilidade do recorrente, quanto ao delito do art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 109, V, art. 110, § 1º, e art. 119, todos do Código Penal, restando prejudicado o recurso quanto ao referido crime. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas penas do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0050556-43.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Aloísio Bernardo Honorato.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0050567-54.2021.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Manoel Carvalho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, NA PARTE COGNOSCÍVEL, fixando a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa. Expedindo-se e cumprindo-se o **alvará de soltura** em favor de **MANOEL CARVALHO DOS SANTOS**, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0127028-42.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Lopes de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, redimensionando-se a pena para 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa, em regime aberto, substituindo-se, ex officio, a reprimenda privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0129582-81.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Raimundo Evangelista de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0147229-55.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Yago Henrique Cabral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**98 - Apelação Criminal Nº 0170017-68.2016.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Maximiliano Amorim dos Santos.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: André Ramon Tabosa Alves (OAB/CE: 27442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Recurso de Apelação interposto pelo réu MAXIMILIANO AMORIM DOS SANTOS, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na sentença para 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de reclusão, e do Recurso de Apelação interposto pelo réu RAFAEL DA SILVA SOUSA para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na sentença para 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."**99 - Apelação Criminal Nº 0201966-03.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Davi Carneiro Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, alterando a pena de multa, de ofício, nos termos do voto do Relator."**100 - Apelação Criminal Nº 0202662-53.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Albert Saniel da Silva Lima.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, apenas readequando o regime prisional de ofício, nos termos do voto do Relator."**101 - Apelação Criminal Nº 0216509-11.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alan Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena definitiva aplicada ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas penas do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."**102 - Apelação Criminal Nº 0222721-82.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ednaldo da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto do Relator."**103 - Apelação Criminal Nº 0224165-53.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wanessa Lopes da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."**104 - Apelação Criminal Nº 0227025-90.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jonatas Lopes Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando, no entanto,



de ofício, a compatibilização da prisão cautelar com as regras próprias do regime semiaberto, salvo se houver prisão por outro motivo, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0233938-25.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Domingos da Silva.

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Advogado: Marcelo Costa da Silva (OAB/CE: 43205).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, e exercendo o juízo de retratação para adequar o acórdão de fls. 242/250 à tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos (Tema 1139), redimensiona-se a pena para 2 anos e 1 mês de reclusão e mais 200 dias-multa, em regime aberto, substituindo-se, ex officio, a reprimenda privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

106 - Apelação Criminal Nº 0250379-81.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mateus Dias Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0274716-37.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Caio dos Santos Felinto.

Advogado: Haroldo Barbosa Correia (OAB/CE: 8361).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0278923-45.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glairton Garcia da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada, em razão da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, bem como modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0291300-82.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Anderson do Nascimento Silva.

Apelante: Kleberson Quirino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao réu KLEBERSON QUIRINO DA SILVA para 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, pelo delito de roubo majorado, e a 05 meses e 20 (vinte) dias de detenção, pelo crime de lesão corporal, e ao réu JOÃO ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0998281-24.2000.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

111 - Agravo de Execução Penal Nº0008608-56.2015.8.06.0086 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rubens de Queiroz Rabelo.

Advogado: Washington Nogueira de Sousa (OAB/CE: 30147).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe provimento, revogando a progressão ao regime aberto concedida ao agravado Rubens de Queiroz Rabelo, nos termos do voto do Relator.”

112 - Agravo de Execução Penal Nº 0040219-46.2013.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: F. E. de L. A..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, determinando, de ofício, que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral officie à CMEP, para que seja esclarecido se as diretrizes previstas na Resolução nº 412/2021, do CNJ foram atendidas, e, conseqüentemente, designar, se for o caso, audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 8000037-55.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Agravante: Francisco Gomes Maciel.

Advogada: Michelline Bernardo Terceiro (OAB/CE: 39339).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 8001178-31.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Eliane Paiva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0005845-97.2015.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: E. G. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0022636-36.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Juvenal Gomes dos Santos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta para 7 (sete) anos e 2 (dois) meses de reclusão e fixando o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0202479-65.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Marcione Marcos de Freitas.

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier (OAB/CE: 6949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, realizando reformas na dosimetria e no regime de cumprimento da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0208334-28.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Nascimento de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de absolver o recorrente, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0216103-87.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Ferreira da Rocha.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogado: Caio Vinícius Duarte Rodrigues (OAB/CE: 43701).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0271705-63.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019762-70.2015.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Rodrigues de Carvalho.



Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0251569-45.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Raíssa Ellen e Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo Parquet, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0010434-50.2022.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: José Nilderlan Silva Trajano.

Advogado: Jeferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0010477-43.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Breno Alves Lacerda.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Advogado: José Flávio Meireles de Freitas (OAB/CE: 10883).

Advogado: José Ladisvan Martins Rosendo (OAB/CE: 42734).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para determinar a restituição veículo automotor Caminhão Ford Cargo 1319, de placa OIB 2875, cor vermelha, ano 2012/2013, CHASSI 9BFXEB1B9DBS14514, ao apelante Breno Alves Lacerda, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0011161-79.2012.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Tercio de Oliveira Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a basilar aplicada na instância *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0012609-35.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: A. E. D. S..

Apelante: A. Y. P. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0012645-02.2017.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Felipe Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0051214-40.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: A. dos R. de O..

Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE: 11993).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, pelos motivos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0118799-93.2019.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magno de Melo Abreu.

Advogado: Adelgides Figueiredo Correia Neto (OAB/CE: 8209).

Advogado: Cauê Monteiro dos Santos (OAB/CE: 25617).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da sanção cominada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0158533-95.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso ministerial para redimensionar a pena-base, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0200057-20.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Silva do Nascimento.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reformou a pena referente ao delito tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90 (ECA), em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Agravo de Execução Penal Nº 8000404-35.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Eriverto Nogueira Delfino.

Advogado: Francisco das Chagas de Vasconcelos (OAB/CE: 8518).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Agravo de Execução Penal Nº 8003743-36.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Neila Maria Dantas Caldas.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0000306-81.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: Jeferson Alves de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU a prejudicial de mérito, para declarar extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal superveniente do crime do art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/1998, e no mérito, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0013297-50.2013.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Joseph Alex Rodrigues.

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0050497-10.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Jéssica Ariana Tavares Torres.

Advogada: Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB/CE: 17693).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Considerando o teor dos documentos de fls. 188/190 e 191/196, determinou que seja certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória quanto à sentenciada LUCILENE GUILHERMINO TAVARES, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0226828-72.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ronaldo César Sousa da Silva Júnior.

Apte/Apdo: Débora Herolaine Rodrigues Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso dos apelantes, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO,



e CONHECEU do recurso ministerial, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

138 - Agravo de Execução Penal Nº 0020151-83.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Magno da Silva Lima.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

139 - Agravo de Execução Penal Nº 0049556-67.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Renan Inocêncio de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

140 - Agravo de Execução Penal Nº 0139876-42.2011.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Roberto Silva de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006129-90.2010.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Recorrente: Antônio Gomes Filho.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010029-77.2023.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. R. A. de S..

Advogada: Antônia Kélvia de Araújo Gonçalves (OAB/CE: 44092).

Advogada: Amanda Miguel Sousa (OAB/CE: 43585).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014211-61.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Vinícius Barbosa Sales.

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0007122-82.2018.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Flávio Moreira Ribeiro.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0007751-46.2015.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Antônio Roberlanio Pedrosa Simião.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552C).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Antônio Roberlanio Pedrosa Simião da prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, desclassificada a conduta para aquela prevista no art. 28 do mesmo diploma legal, reconhecida a prescrição pretensão punitiva de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0010070-63.2020.8.06.0089 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: U. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena e alterado o regime prisional aplicado, resultando a sanção em desfavor de Uerilândia Cabral de Souza em 05 (cinco) anos,



05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0011409-65.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alex Wender Lima de Sousa.

Apelado: Pedro Henrique Ribeiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0013457-25.2018.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: José Marcondes Ângelo da Silva.

Advogada: Érika Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 8864).

Advogada: Patrícia Pontes Porto (OAB/CE: 41179).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0021164-34.2016.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Anderson Vieira da Silva.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Advogada: Patrícia Pontes Porto (OAB/CE: 41179).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0050146-23.2020.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Antônio Quiones Rodrigues Gomes.

Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE: 11993).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0056273-62.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Caio Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0171322-82.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clebson Henrique Eloí Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Clebson Henrique Eloí Gomes, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0200013-38.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ramomm Rayzer Eloy da Silva.

Advogado: José Adahil de Souza Matos (OAB/CE: 20375).

Advogada: Telma Regina Meneses Lopes (OAB/CE: 39661).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0254604-81.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal Nº 0258127-04.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maykon de Souza Rodrigues.

Apelante: João Pedro dos Santos Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal Nº 0270110-63.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wandel Ytalo Barbosa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal Nº 0487613-02.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens dos Santos Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, para reconhecer, de ofício, a nulidade das provas colacionadas aos autos, reformando a Sentença de fls. 123/127 que condenou Rubens Santos Oliveira para absolvê-lo da acusação da prática do crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Apelação Criminal Nº 0790170-44.2014.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Airton de Araújo Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da absolvição do Acusado, nos termos no inciso VII do Art. 386 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal Nº 0800413-47.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu, a qual resultou no importe de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa pela prática do delito de roubo majorado, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034710-60.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Diego Ernandes de Sousa Cruz.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, assim, a sentença de pronúncia prolatada às 335/338 em sua íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 160 (Cento e sessenta) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0031530-54.2020.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator do feito pelo não conhecimento do recurso do Ministério Público, a Exma. Sra. Desª. Lígia andrade de Alencar Magalhães pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0051074-09.2021.8.06.0166** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *habeas Corpus* Criminal N.º **0623073-07.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Presidente da



1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

OUTROS FEITOS

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desª Sílvia Soares de Sá Nóbrega e ao Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pela ocorrência de seus aniversários nesta data de 04 de abril de 2023, por iniciativa do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro, representante do Ministério Público Estadual, presente à Sessão.

02) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, ao Exmo Sr. Des. Fernando Braga Damasceno, Desª. Germana de Oliveira Moraes e ao Des. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, em virtude das suas posses como dirigentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5. por iniciativa do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro, representante do Ministério Público Estadual, presente à Sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sr. Laerte Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 10 do dia 04 de abril de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0031530-54.2020.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo do Vale Oliveira.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0031530-54.2020.8.06.0171, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, NÃO CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido o relator quanto ao conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623760-81.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Paulo Henrique dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Corréu: Janaína de Sousa Barros

Corréu: Thainara de Oliveira Silva

Corréu: Kelvilony Duarte Sousa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, para denegar a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, pela advogada, Dra. Iana Aguiar Parente, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623058-38.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Sobral

Impetrante: Nathália Stelita Rodrigues Santos

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: R. N. A. P.

Impetrado: : Juiz de direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva, pelo tempo